



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

E-mail : gabinete@minasnovas.mg.gov.br

DECRETO Nº 76, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

REGULAMENTA A DEDUÇÃO DE MATERIAIS, REFERENTE AOS ITENS 7.02 E 7.05 DA LISTA DE SERVIÇOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003, QUANTO AOS CRITÉRIOS, COMPROVAÇÃO E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA FINS DE APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Minas Novas - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, estabelece critérios e procedimentos administrativos, e

CONSIDERANDO o julgado pela 1ª Turma do STJ no REsp 1.916.376-RS que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado, não sendo possível deduzir os materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS;

CONSIDERANDO que o Tema 247 do STF pacificou o entendimento de que a base de cálculo do ISS é o preço total do serviço, de maneira que, na hipótese de construção civil, não pode haver a subtração do material empregado para efeito de definição de base de cálculo;

CONSIDERANDO por fim, que a essência da jurisprudência dominante do STJ consolidado no Tema 247 com repercussão geral do STF, assentaram que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado, não sendo possível deduzir materiais empregados, “salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com incidência do ICMS”.

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 19/08/25

João Paulo Barreiro
PRESIDENTE

CONSIDERANDO que o Tema 247 do STF pacificou o entendimento de que a base de cálculo do ISS é o preço total do serviço, de maneira que, na hipótese de construção civil, não pode haver a subtração do material empregado para efeito de definição de base de cálculo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

E-mail : gabinete@minasnovas.mg.gov.br

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no Município de Minas Novas, os critérios e procedimentos aplicáveis à dedução, da base de cálculo do ISSQN, do valor relativo a materiais empregados nos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, estabelecendo requisitos de comprovação, documentação e procedimentos administrativos.

Art. 2º - Para fins deste Decreto consideram-se:

I - Materiais produzidos fora do local da obra: aqueles cuja manufatura, beneficiamento ou fabricação ocorreram em estabelecimento distinto do canteiro de obras, com controle de produção e estoque documentado;

II - Comercialização destacada: venda efetiva dos materiais em operações separadas da prestação do serviço, comprovada por documento fiscal de circulação de mercadorias (nota fiscal eletrônica - NF-e) em que conste a incidência e o destaque do ICMS, quando aplicável;

III - Empreitada global: contrato que compreenda fornecimento de materiais e execução da obra por preço global.

Art. 2º - Para fins deste Decreto consideram-se:

Art. 3º - A dedução será admitida apenas se comprovados, cumulativamente, os requisitos previstos neste Decreto:

Art. 4º - São requisitos mínimos para concessão da dedução:

I - Emissão de documento fiscal (NF-e) relativo à venda dos materiais, com indicação expressa do emitente (estabelecimento produtor), do destinatário e do endereço da obra ou do local de destino;

III - Empreitada global: contrato que compreenda fornecimento de materiais e execução da obra por preço global.

Art. 3º - A dedução será admitida apenas se comprovados, cumulativamente, os requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

E-mail : gabinete@minasnovas.mg.gov.br

II - Indicação, na NF-e, da tributação pelo ICMS (base e valor do imposto) ou, na hipótese de regime especial, prova documental equivalente emitida pela autoridade fazendária estadual;

III - Demonstração, por meio de registros contábeis, livros fiscais e controles de produção/estoque, da efetiva produção e saída dos materiais no estabelecimento do prestador, com movimentação que demonstre operações independentes da prestação do serviço;

IV - Prova de comercialização destacada (venda separada) dos materiais ao tomador ou a terceiros;

V - Apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) relativa ao serviço prestado, com discriminação clara do objeto do serviço e indicação do local da prestação;

VI - Apresentação, quando solicitado pelo Fisco Municipal, de documentos auxiliares: ordens de produção, romaneios, recibos de entrega, contratos de fornecimento e demais documentos que permitam a verificação da cadeia de comercialização.

§1º NF-e sem destaque de ICMS ou com CFOP incompatível não será aceita.

§2º Não se admite a dedução de materiais produzidos, acondicionados ou transformados no próprio canteiro de obras, salvo mediante comprovação documental robusta, como laudos, fotos, relatórios de fiscalização, ordens de produção ou documentos equivalentes.

§3º A ausência de qualquer dos documentos ou informações previstas neste artigo autoriza o Fisco Municipal a indeferir a dedução, aplicando-se os demais instrumentos de fiscalização e cobrança previstos na legislação municipal.

Art. 5º - Procedimento administrativo.

I - O prestador que pretender deduzir materiais deverá, no momento da emissão da NFS-e ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, protocolizar no sistema de administração tributária municipal a documentação prevista no art. 4º, vinculando-a à NFS-e correspondente;

§2º Não se admite a dedução de materiais produzidos, acondicionados ou transformados no próprio canteiro de obras, salvo mediante comprovação documental robusta, como laudos, fotos, relatórios de fiscalização, ordens de produção ou documentos equivalentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

E-mail : gabinete@minasnovas.mg.gov.br

II - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem o protocolo da documentação, a dedução será indeferida, salvo justificativa aceita pelo Fisco Municipal, que poderá conceder prazo adicional de até 15 (quinze) dias para complementação.

III - O Fisco Municipal poderá instaurar procedimento administrativo específico para análise da dedução, com prazo de instrução de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período mediante motivação escrita;

IV - Durante a instrução, o órgão fiscal poderá requisitar informações complementares, tanto ao prestador quanto a terceiros, inclusive às administrações fazendárias estaduais e federais, bem como consultar bases de dados públicas e obrigações acessórias.

Art. 6º - Em caso de divergência sobre a caracterização da produção ou da comercialização destacada, poderá ser instaurada perícia técnica contábil/fiscal, às expensas do contribuinte, salvo quando a determinação da Administração justificar a realização da perícia por conta do Município.

Art. 7º Em contratos com a Administração Pública, a dedução só será reconhecida após apresentação da documentação exigida e manifestação da autoridade contratante, observada a Lei 14.133/2021.

Art. 8º As normas deste Decreto aplicam-se também a empresas de outros municípios que prestem os serviços no território municipal, conforme a LC 116/2003.

Art. 9º Verificada irregularidade ou ausência de prova, o Fisco lançará o ISSQN sobre o valor total, com juros e multas previstas no Código Tributário Municipal, além de responsabilização administrativa e criminal quando cabível.

Art. 10 – Transição:

Art. 7º Em contratos com a Administração Pública, a dedução só será reconhecida após apresentação da documentação exigida e manifestação da autoridade contratante, observada a Lei 14.133/2021.

Art. 8º As normas deste Decreto aplicam-se também a empresas de outros municípios que prestem os serviços no território municipal, conforme a LC 116/2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado nº 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

E-mail : gabinete@minasnovas.mg.gov.br

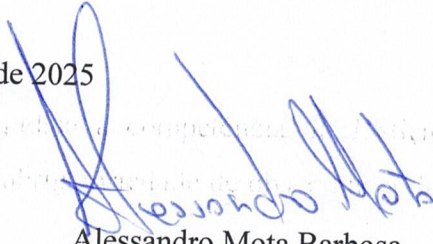
I - As deduções requeridas e instruídas anteriormente à publicação deste Decreto serão objeto de análise de acordo com os requisitos ora estabelecidos, vedada a aplicação retroativa em dano ao erário.

II - Este Decreto não prejudica a competência da Justiça para apreciação de questões controvertidas e tampouco supre a obrigatoriedade de observância da legislação estadual relativa ao ICMS.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas 19 de agosto de 2025


Alessandro Mota Barbosa

Prefeito Municipal

Minas Novas 19 de agosto de 2025

Alessandro Mota Barbosa

Prefeito Municipal